**REGULAMENTO DO Concurso De Decoração Natalina Natal Encantado – FRANCISCO BELTRÃO - PR**

# CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO

**O NATAL ENCANTADO é um evento realizado e organizado pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Cultura de Francisco Beltrão.**

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO NATAL ENCANTADO**

* Resgatar o espírito natalino, mantendo o espírito de celebração da vida e reafirmação de valores universais, como fraternidade, justiça e solidariedade;
* Organizar uma programação atraente, que valorize a identidade e a cultura municipal;
* Estimular o envolvimento e a participação da comunidade;
* Impulsionar as vendas do comércio e serviços.

# CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

* Reviver as tradições do Natal, despertando na comunidade o interesse em colaborar com a formação de uma decoração natalina atraente para a cidade;
* Possibilitar a participação de todos os munícipes independentemente da capacidade financeira e possibilidade de investimento em decoração, viabilizando, através da participação, a integração de toda comunidade;
* Estimular a criatividade da comunidade, entidades e empresas, segmentos organizados, arquitetos, decoradores e artistas plásticos;
* Incentivar, de modo particular, as famílias beltronenses a enfeitarem suas residências no sentido de reviverem ou intensificarem as tradições do Natal.

# CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL ENCANTADO

**Artigo 1º** A respectiva comissão será formada pela equipe do Departamento Municipal de Cultura.

# CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

**Artigo 2º** O Plano de trabalho do Concurso de Decoração Natalina do NATAL ENCANTADO obedecerá o seguinte cronograma:

1. – Período de inscrição: De 09/10 a 02/11/2017;
2. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e de início do julgamento.
3. O prazo final para a conclusão das decorações será no dia 24 de novembro do decorrente ano.
4. A foto oficial para o julgamento dos trabalhos, será feita a partir do dia 24 de novembro pelo Departamento Municipal de cultura após visita “in loco” da comissão organizadora.
5. Para a inscrição os interessados deverão preencher a ficha de inscrição no site da prefeitura <http://franciscobeltrao.pr.gov.br/>.
6. As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel, proprietário ou inquilino (locatário) ou síndico, sendo vedada mais de uma inscrição.
7. Os trabalhos apresentados em desacordo com o regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados.
8. A votação será de forma popular pela internet, na Fanpage oficial do Departamento Municipal de Cultura de Francisco Beltrão.
9. O anúncio dos ganhadores será no dia 22/12/2017, no calçadão junto com o encerramento do Natal Encantado 2017.
10. O período da votação será de 05 a 20/12/2017.

Parágrafo único: A decoração vencedora deste concurso, será a foto que obtiver maior número de reações, não sendo contados os compartilhamentos e comentários.

# CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

**Artigo 3º** Poderão participar do concurso de Decoração do NATAL ENCANTADO 2017 moradores e empresas localizados no município de Francisco Beltrão – PR.

**Artigo 4º** O Concurso de Decoração NATAL ENCANTADO 2017 terá as seguintes categorias:

1. **Residências:** Compreendendo área externa de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada ou no jardim da residência.
2. **Prédios Residenciais:** Compreendendo os prédios verticais, a ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na parte externa.
3. **Estabelecimentos em vias públicas:** Lojas de Comércio em geral, shopping, galerias e centros comerciais, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas, estabelecimentos de ensino. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vitrine ou no jardim do estabelecimento.

**§ 1º** - Para efeito de julgamento de residências (casas ou prédios) e estabelecimentos comerciais, somente será analisada a decoração da parte externa do imóvel, ou seja, fachadas, jardins e vitrines que fiquem expostos durante 24 horas.

**Artigo 5º -** É vedada a participação com inscrições:

**§ 1º -** De membros que compõem a comissão organizadora.

**§ 2º -** De decorações de estabelecimentos e residências que não possuam fachada em vias públicas dificultando a visualização.

# CAPÍTULO VII – DAS INCRIÇÕES

**Artigo 6º** As inscrições no Concurso de Decoração Natalina serão realizadas no período de 09 de outubro á 02 de novembro de 2017, pela internet 24h por dia, ou direto no Departamento de Cultura, situado na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1121, centro de Francisco Beltrão, das 8h30 as 11h e das 13h30 ás 17h00, exceto feriados e ponto facultativo.

**Artigo 7º.** Não haverá nenhum custo para inscrição.

**Artigo 8º.** As inscrições deverão ser feitas por categorias, representadas da seguinte forma:

a) Imóveis residenciais: deverão ser inscritos pelo morador;

b) Imóveis residenciais em forma de condomínio: deverão ser inscritos pelo síndico;

d) Estabelecimentos comerciais: deverão ser inscritos pelos proprietários ou um representante legal.

**Artigo 9º.** No ato da inscrição deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos, respeitando-se rigorosamente os prazos, conforme **Art. 2º** deste regulamento.

1. Preencher a Ficha de inscrição no site, sendo que os dados deverão estar corretos, claros, precisos e completos.

**§ 1º -** A inscrição e participação neste concurso implica o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como aceite de seus termos e condições através do site.

**§ 2º -** Ao inscrever-se para participar do Concurso, nos termos deste regulamento, o participante estará automaticamente autorizando a Comissão Organizadora a utilizar, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, seu nome, imagem e fotografia enviada em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet, somente para fins de divulgação do concurso por tempo indeterminado.

**§ 3º -** Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas no presente regulamento.

**Artigo 10.** A responsabilidade de utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação de direitos autorais de uso de imagem, cabe inteira e exclusivamente aos participantes.

# CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO

**Artigo 11.** Serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares de cada uma das 03 categorias descritas no artigo 4º, os quais receberão os seguintes prêmios.

# Residências:

# Lugar: 1 Viagem a cidade de Fortaleza para 5 dias com acompanhante.

# Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

# Prédios Residenciais:

# Lugar: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

# Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

# Estabelecimentos comerciais:

# Lugar: 01 uma moto 100cc

# Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

# Parágrafo único: Os vencedores serão informados pela comissão organizadora, após o término das votações.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12.** O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e de início do julgamento.

**Artigo 13.** A decoração deverá ter como cores predominantes os oficiais do Natal Encantado 2017. Sendo elas: vermelha, verde e dourada, podendo ser utilizado outras cores para complemento da decoração.

**Artigo 14.** A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2018, correndo o risco, o ganhador, de perder a premiação, no caso do não cumprimento desse prazo.

**Artigo 15.** Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

**Artigo 16.** As decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos.

**Artigo 17.** Os participantes do concurso, incluindo os vencedores, assumem total responsabilidade sobre quaisquer reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados por plágio ou pela cessão dos direitos do autor.

**Artigo 18.** As entidades organizadoras, de forma soberana, detêm o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

**Artigo 19.** A inscrição e participação neste concurso implica o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

**Artigo 20.** Os participantes no ato da inscrição concordam, autorizam e cedem ao Departamento de cultura o uso da sua imagem e respectivo imóvel, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

**Artigo 21.** Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da comissão organizadora do concurso de decoração do **NATAL ENCANTADO** de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 09 de Outubro de 2017

Mariah Ivonete Silva

Diretora Departamento Cultura